DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-Feira, 12 de Novembro de 2020 - Edição nº 537

SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020.

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020.

- RESOLUÇÃO CME Nº 002/2020: "Reorganiza o Calendário Escolar 2020; Regulamenta os critérios e requisitos avaliativos a serem aplicados pelas Unidades Escolares, em caráter excepcional, enquanto durar a pandemia da COVID-19 e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E833A8AF5F-503C3769DD-B2E2BE2F78-02608210E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020

Adjudico a licitação realizada no dia 05 de Outubro de 2020, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2020, tipo menor preço global, tendo como objeto, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de grama em formato de tapete na forma do Edital, havendo sido julgada e declarada vencedora do certame a empresa **LOPES E AGUIAR PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob N° 15.700.116/0001-00, estabelecida à Av. Juracy Magalhães, nº 1775, Boa Vista, Vit. Da Conquista/BA, com proposta global no valor de R$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).

Potiraguá-BA, 07 de Outubro de 2020.

_____
James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020

Após analisar os autos do processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº 037/2020, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de grama em formato de tapete na forma do Edital, e por tudo que foi apresentado, HOMOLOGO a presente licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, tendo sido julgada e declarada vencedora do certame a empresa **LOPES E AGUIAR PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob N° 15.700.116/0001-00, estabelecida à Av. Juracy Magalhães, nº 1775, Boa Vista, Vit. Da Conquista/BA, com proposta global no valor de R$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).

Potiraguá/BA, 07 de Outubro de 2020.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO
Ao Pregão Presencial Nº 037/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.191/0001-90, com sede a Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Porto Cheles.

CONTRATADA: A empresa **LOPES E AGUIAR PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob N° 15.700.116/0001-00, estabelecida à Av. Juracy Magalhães, nº 1775, Boa Vista, Vit. Da Conquista/BA.

OBJETO: O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, ou seja, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de grama em formato de tapete na forma do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor do presente instrumento limita-se a R$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), valor total, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao fornecimento dos produtos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através deordem bancária ou crédito em conta corrente.

Potiraguá - Bahia, 07 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020

EXTRATO:

Resolução nº: 02/2020
Assunto: *Reorganiza o Calendário Escolar 2020; Regulamenta os critérios e requisitos avaliativos a serem aplicados pelas Unidades Escolares, em caráter excepcional, enquanto durar a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.*
Presidente: Celso Souza Gomes Filho
Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade

TERMO DE HOMOLOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, Proposta de Avaliação e reorganização do Calendário Escolar, conforme previsto na Resolução CME Nº 01/2020, que, após a análise da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, O CME expediu a sua Resolução, aprovando a proposta, a qual foi aprovada por unanimidade pelos seus membros. Nestes termos, **HOMOLOGO** a **RESOLUÇÃO nº 02/2020** do Conselho Municipal de Educação do município de Potiraguá/BA, a fim de que surta os seus efeitos legais em toda a Rede Municipal de Ensino do município de Potiraguá/BA.

Potiraguá-BA, 06 de novembro de 2020.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretário M. de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2020, de 22 de outubro de 2020.

Reorganiza o Calendário Escolar 2020; Regulamenta os critérios e requisitos avaliativos a serem aplicados pelas Unidades Escolares, em caráter excepcional, enquanto durar a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 03/2016, que institui o Sistema Municipal de Educação e Lei Municipal nº 04/2016, que Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e, em consonância com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, Parecer CNE/CP Nº 5/2020, Parecer CNE/CP Nº 11/2020 e, Resolução CME nº 001/2020, objetivando reorganizar o Calendário Escolar de 2020, e regulamentar, em caráter excepcional, os critérios e requisitos de avaliação qualitativa e quantitativa, tendo por base o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação – FASE 1,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução reorganiza o Calendário Escolar e Regulamenta os critérios e requisitos avaliativos a serem aplicados pelas Unidades Escolares, em caráter excepcional, enquanto durar a pandemia da COVID-19 no município de Potiraguá-BA.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, referido no *"caput"* desse artigo torna-se parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O Calendário Escolar de 2020 será cumprido, excepcionalmente, com aplicação de atividades remotas, mediadas ou não por meio tecnológico, nos termos da Resolução CME Nº 01/2020, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei nº 9.394/96, tendo, resumidamente, a seguinte composição:

UNIDADES	PERÍODOS	DIAS LETIVOS	HORAS LETIVAS COM AULAS REMOTAS
I	02/03 a 29/05	58	232
II	01/06 a 04/09	70	280
III	09/09 a 15/12	72	288
	TOTAL	**200**	**800**

§ 1º. Fica acrescido ao Calendário Escolar, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, o dia 28 de novembro, como sábado letivo.

§ 2º. Em razão da pandemia da COVID-19, bem como, da aplicação das atividades remotas, o período referente ao "recesso escolar" será contabilizado como "dias letivos".

§ 3º. As unidades escolares que, em razão da pandemia da COVID-19, retornaram as atividades escolares com a aplicação de atividades remotas após a data prevista no art. 6º da Resolução CME Nº 01/2020 (30 de março de 2020), deverão, obrigatoriamente, ampliar a carga horária diária nas atividades remotas, mediadas ou não por meio tecnológico, para fins de cumprimento da carga horária mínima

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192

anual, até o dia 15 de dezembro de 2020, conforme autorização prevista no art. 4º da Resolução CME Nº 01/2020.

§4º. Ficam inalterados as demais datas e períodos constantes no Calendário Escolar 2020.

Art. 3º Ficam definidos por esta Resolução e nos termos nela constante, enquanto perdurar a Pandemia da COVID-19, os seguintes conceitos e requisitos:

I. **Aula** – toda e qualquer atividade elaborada pelo professor da disciplina ou da turma, embasada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e em seu Planejamento Anual, disponibilizada por meio eletrônico ou impresso ao aluno, mediada ou não por meio tecnológico.

II. **Hora-aula** – o quantitativo de hora definido previamente em novo calendário escolar em relação a aula disponibilizada ao aluno, sendo este ampliado ao máximo para o cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

III. **Atividade remota** – a realização de qualquer atividade à distância, ou seja, de forma não presencial.

IV. **Carga horária mínima anual** – aquela prevista no inciso I do caput do art. 24 e inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 2020, respeitada as dispensas de seu cumprimento nos termos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

V. **Dia Letivo** – aquele previsto no calendário escolar do município do Potiraguá, em razão da pandemia da COVID-19, destinado à elaboração das atividades remotas, sua distribuição por meio tecnológico ou presencial, bem como, para a sua execução e devolutiva por parte dos alunos.

VI. **Desistente** – aquele(a) aluno(a) que não compareceu à unidade escolar ou não deu ciência, entre o dia 30 de março e 29 de outubro de 2020, quanto ao recebimento das atividades remotas.

VII. **Frequência** – considera-se o registro em diário de classe ou em outro instrumento de controle de presença, logo após ocorrer a devolutiva da atividade realizada pelo aluno.

VIII. **Falta** - considera-se a ausência da devolutiva das atividades remotas, mediadas ou não por meio tecnológico.

Parágrafo único. As "faltas" dos alunos não considerados desistentes, poderão ser justificadas pelos pais/responsáveis e serão substituídas por "presença" quando da devolutiva da atividade realizada pelo aluno.

Art. 4º. As unidades escolares públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá, que oferecem Educação Infantil (Creche e Pré-escola), independente da realização ou não de atividades remotas, ficam dispensadas, em caráter excepcional:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192

I. da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 2016;

II. do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. Os professores de Educação Infantil, independente da realização ou não de atividades remotas, deverão elaborar, ao término do ano letivo de 2020, Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento dos seus respectivos alunos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, para fins de diagnóstico e planejamento de estratégias e atividades pedagógicas para o ano letivo de 2021, devendo os alunos progredirem automaticamente para as turma seguintes, conforme prevê o art. 31, I da Lei nº 9.394/96 e nos termos do Regimento Escolar das Escolas Municipais de Potiraguá-BA.

Art. 5º. A progressão dos alunos do Ciclo da infância dar-se-á de forma continuada do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano, mediante relatório expedido pelo professor, exceto quando o aluno:

I. obter frequência inferior a 75% do total de horas letivas para aprovação;

II. apresentar laudo médico por profissional especializado que comprove a incapacidade de acompanhamento do ensino;

III. apresentar relatório emitido por psicopedagogo justificando a necessidade da permanência do aluno no ano escolar, visando o desenvolvimento de competências especificas.

Art. 6º. Na avaliação de aproveitamento do Ensino Fundamental I (3º ao 5º ano) e Fundamental II (6º ao 9º ano), ficam convertidas as notas de zero a dez (0 a 10), prevista no art. 181 do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Potiraguá, nos seguintes conceitos:

I. INSUFICIENTE (IN) - para os pesos entre 0 a 4 pontos;
II. SUFICIENTE (SU) - para o peso correspondente a 5 pontos;
III. BOM (B) - para os pesos correspondentes a 6 e 7 pontos;
IV. MUITO BOM (MB) - para os pesos correspondentes a 8 e 9 pontos;
V. EXCELENTE (EX)– para o peso correspondente a 10 pontos.

Parágrafo único. Será considerado “aprovado” o aluno não desistente que obtiver um dos conceitos previstos nos incisos II à V desse artigo.

Art. 7º. Excepcionalmente em razão da pandemia da COVID-19, serão considerados para fins de avaliação, os aspectos qualitativos observados pelo professor através das atividades remotas devolvidas pelos alunos.

Parágrafo único. Entende-se por aspecto qualitativo aquele revelado pelo aluno no processo ensino-aprendizagem, no domínio de conteúdos oferecidos ou na execução de atividades desenvolvidas, de modo a sentir-se crescente do seu desenvolvimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192

Art. 8º. Ao aluno que obtiver o conceito INSUFICIENTE (IN), ser-lhe-á ofertado estudos e atividades de recuperação, em atendimento ao quanto prevê o art. 24, inciso V, alínea "e" da Lei nº 9.394/96, podendo estes serem ofertados de forma remota ou presencial.

§1º. O aluno que, após estudos de Recuperação, não lograr aprovação em até 2(duas) disciplinas, será submetido a apreciação do Conselho de Classe nos termos e modos previstos no art. 102 do Regimento Interno das Escolas Municipais de Potiraguá-BA.

§2º. Será considerado reprovado o aluno que, tendo o direito previsto no "caput" desse artigo, não realizar a avaliação de recuperação.

Art. 9º. Será obrigatório, na I Unidade do Ano Letivo de 2021, as Unidades Escolares promoverem todo e qualquer mecanismo de diagnóstico referente a aprendizagem do aluno, bem como, a aplicação de conteúdos da série/ano cursada no ano de 2020, de forma remota ou presencial, objetivando minimizar os impactos de distorção de aprendizagem entre os alunos, causados pela Pandemia da COVID-19.

Art. 10. Excepcionalmente no período de pandemia em razão da COVID-19, as unidades escolares expedirão documentos escolares com base nas seguintes orientações:

I. **Declaração de Escolaridade** – Será expedida com validade máxima de 90(noventa) dias, não podendo esse prazo ultrapassar o mês de março de 2021, contendo nela, além dos dados pessoais do aluno, a série/ano em que foi matriculado e uma das seguintes situações: "cursando"; "desistente", "aprovado", "reprovado".

II. **Transferência** – É vedada a sua expedição depois de iniciada a última unidade escolar, conforme prevê o art. 56 do Regimento Interno das Escolas Municipais de Potiraguá-Ba. No campo referente ao ano de 2020 serão inseridos a carga horária e os conceitos previstos no art. 6º desta Resolução para cada disciplina.

III. **Boletim Escolar** – Excepcionalmente, em razão da pandemia, será informado no Boletim Escolar apenas o conceito final em cada disciplina e o percentual geral de frequência.

IV. **Relatório individual dos alunos da Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização** – Será descrito, para fins de diagnóstico e planejamento de estratégias e atividades pedagógicas para o ano letivo de 2021, informações quanto a participação ou não do aluno nas atividades remotas, bem como, do seu desempenho na execução das atividades remotas.

V. **Formulário de cômputo das aulas e frequência dos alunos** – Serão inseridos informações quanto as atividades remotas disponibilizadas aos alunos, sua respectiva carga horária, bem como, o registro da devolutiva da atividade pelo aluno, sendo esta computada como presença.

Parágrafo único. Os demais documentos escolares, de preenchimento obrigatório, seguirão as orientações contidas no Regimento Interno das Escolas Municipais de Potiraguá, bem como, as orientações oferecidas pela Direção da Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. As escolas Privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino poderão aproveitar, no que couber, os termos da presente Resolução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Potiraguá, 22 de outubro de 2020.

CELSO SOUZA GOMES FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MEMBROS

- Adriele Lima dos Santos – Titular
- Maria da Ajuda Palmeira Queiroz – Suplente
- Anderson Correia da Silva – Titular
- Irene Cristhina F. de Almeida – Suplente
- Ivonete Pena da Silva Santos – Titular
- Luciana Gomes Souza Oliveira – Suplente
- Najara Santana Silva – Titular
- Maria Nilza Neris Santos – Suplente
- Sara C. Pereira Alves – Titular
- Igor de Oliveira Ribeiro Santos – Suplente
- Celso Souza Gomes Filho – Titular
- Maria da Glória Brito Prado – Suplente
- Sirleide Rocha Ferreira – Titular
- Nathaniel Santos Carvalho – Suplente
- João Oliveira – Titular
- Getúlio Pinto Teixeira Lopes